REGULAMENTO (CEE) Nº 2415/90 DA COMISSÃO

de 20 de Agosto de 1990

relativo aos certificados de importação para os produtos do sector do leite e dos produtos lácteos originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) ou dos países e territórios ultramarinos (PTU)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 715/90 do Conselho, de 5 de Março de 1990, relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacifico (ACP) ou dos países e territórios ultramarinos (PTU) (1), e, nomeadamente, o seu artigo 27°,

Considerando que o nº 4 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1150/90 (2) prevê que a Comissão decida em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de certificados de importação; que, todavia, as importações devem realizar-se no limite dos contingentes;

Considerando que os pedidos de certificados superam as quantidades disponíveis; que, nestas condições é conveniente determinar a percentagem de redução das quantidade pedidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1?

Os pedidos de certificado apresentados, nos termos do disposto no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1150/90, de 1 a 10 de Agosto de 1990 e comunicados à Comissão são aceitas para as tonelagens que neles figuram multiplicadas pelo coeficiente 0,9524.

È libertada a parte da garantia correspondente à diferença entre a quantidade que foi objecto do pedido e a quantidade para a qual foi emitido o certificado.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Euro-

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Agosto de 1990.

Pela Comissão Ray MAC SHARRY Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 84 de 30. 3. 1990, p. 85. (2) JO nº L 114 de 5. 5. 1990, p. 21.